

**Universidad  
de Cartagena**  
Fundada en 1827

**ACORDO ESPECÍFICO DE MOBILIDADE  
ENTRE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
E A  
UNIVERSIDAD DE CARTAGENA**

**PARTES**

A Universidade Federal da Bahia, localizada na Cidade de Salvador, Bahia, Brasil, doravante será referida como UFBA, aqui representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. João Carlos Salles Pires da Silva, e a Universidad de Cartagena, localizada na cidade de Cartagena de Índias - Colômbia (doravante será referida UNICARTAGENA), entidade criada por Decreto de 6 de outubro de 1827, do Libertador Simón Bolívar, com personalidade jurídica autônoma, de caráter acadêmico, regime especial e com capacidade de contrair sob a Lei e Estatutos gerais da Instituição, de acordo com a Portaria No. 12 de 1956, do Conselho Administrativo de Bolívar; representada pelo seu Reitor Dr. EDGAR PARRA CHACON, identificado com cartão de cidadania No. 5.944.219 do Líbano, Tolima, que segundo a Resolução nº 08, de 11 de maio de 2018, do Conselho Superior da Universidad de Cartagena, atua como representante legal da Universidad de Cartagena, reconhecem mutuamente o caráter jurídico e a relevância do presente Acordo.

**ANTECEDENTES**

As duas partes desejam fomentar a pesquisa e os programas educativos e de mobilidade de docentes e pesquisadores, pessoal administrativo e técnico, bem como de estudantes, com o objetivo de servir a interesses mútuos.

Por este motivo, formalizam este acordo, de acordo com o seguinte:

**CLÁUSULAS**

**PRIMEIRA - Mobilidade de Docentes e Pesquisadores e Pessoal Técnico-Administrativo**

1. Ambas as instituições concordam em aceitar, no ano acadêmico, certo número de membros da outra universidade, em tempo acordado de estadia. Essa mobilidade corresponderá a projetos ou programas específicos realizados por ambas as universidades. Os termos deste compromisso estão especificados no anexo a este convênio.



**Universidad  
de Cartagena**  
Fundada en 1827

2. Ambas as instituições se comprometem a tentar equilibrar os fluxos de mobilidade de docentes, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo entre as duas instituições.
3. Ambas as instituições devem fornecer informações sobre alojamento aos participantes no intercâmbio. O custo da hospedagem e o restante das despesas decorrentes da mobilidade será de responsabilidade dos professores, pesquisadores, pessoal técnicos-administrativos, exceto quando outros financiamentos forem disponibilizados.
4. Na instituição de acolhimento, o pessoal deve ter acesso a serviços disponibilizados a professores, pesquisadores e pessoal técnicos-administradores, nas mesmas condições que o pessoal da instituição de acolhimento, desde que a sua utilização esteja relacionada com a atividade realizada.
5. Os participantes em programas de mobilidade, no âmbito deste intercâmbio, deverão comprovar a sua cobertura de assistência de saúde, com a respectiva apólice de seguro ou documento equivalente. Além disso, devem comprovar um seguro de responsabilidade civil.

#### **SEGUNDA - Mobilidade de Estudantes**

1. Ambas as instituições concordam em aceitar, para o ano acadêmico, o número máximo de dois estudantes da outra universidade, por um período máximo de um ano. Os termos deste compromisso estão especificados no anexo deste convênio.
2. Ambas as instituições comprometem-se a tentar equilibrar os fluxos de mobilidade dos estudantes.
3. Ambas as instituições assumem a responsabilidade de selecionar os estudantes que se beneficiarão da mobilidade no âmbito deste acordo. Os estudantes devem ter registro em sua instituição de origem. A instituição de destino os isentará do pagamento de matrículas.
4. Pelo menos dois meses antes do início do período acadêmico de cada curso, cada instituição deve comunicar o nome dos intercambistas e a duração da estadia, devendo apresentar um resumo das atividades programadas. Em qualquer caso, esse período deve ser suficiente para que cada instituição administre a estadia, de acordo com seu calendário acadêmico anual.
5. Ambas as instituições devem fornecer a documentação necessária para o desenvolvimento adequado dos estudos e sua posterior comparação e devem oferecer um programa de estudo adequado para estudantes de intercâmbio.

Os coordenadores de mobilidade de cada instituição devem orientar e ajudar os alunos. Esses programas de estudo devem ter um sistema de avaliação definido. Cada instituição deve ter um gerente institucional, que será responsável pelo funcionamento geral do acordo.



**Universidad  
de Cartagena**  
Fundada en 1827

6. A homologação dos estudos realizados pelos estudantes de ambas as Universidades, no âmbito deste acordo, será regulada através da aplicação do Regulamento de homologação de Estudos para estudantes que participam nos programas de mobilidade atuais em cada universidade. Se aplicável, acordos adicionais podem ser estabelecidos em outros aspectos da homologação do estudo.

7. Em todos os casos previstos anteriormente, as duas instituições devem fornecer informações, quando possível, sobre acomodação para intercambistas. As despesas de acomodação e o restante das despesas derivadas de mobilidade serão responsabilidade dos participantes, exceto quando outro financiamento for especificado.

8. Na instituição de destino, os estudantes devem ter acesso a serviços destinados a estudantes em condições idênticas às dos alunos da instituição de acolhimento. Além disso, os estudantes devem aceitar as regras e regulamentos da instituição anfitriã.

9. Ambas as instituições devem facilitar a integração dos alunos que receberem, tanto quanto possível.

10. Os estudantes que participam da mobilidade no âmbito deste acordo devem comprovar a cobertura da sua assistência de saúde, apresentando a apólice de seguro ou apresentando um documento equivalente. Da mesma forma, deverão comprovar um seguro de responsabilidade civil.

### **TERCEIRA - Validade**

1. Este convênio é válido a partir da data de sua assinatura e tem duração de um ano, renovável automaticamente por períodos anuais.
2. Qualquer das partes pode denunciar este acordo, comunicando-o por escrito à outra parte seis meses antes da data final. Em todos os casos, o trabalho que está sendo feito no momento da reclamação deve ser concluído.

### **QUARTA - Resolução de Conflitos**

Os signatários resolverão por acordo mútuo qualquer dúvida ou controvérsia a respeito deste acordo através de negociação consensual. Caso este acordo não seja possível, os signatários submeterão as divergências em relação à sua interpretação ou seu cumprimento deste acordo a outro meio de resolução, determinado por acordo mútuo.

### **QUINTA - Proteção de Dados**

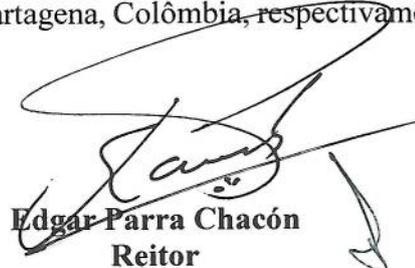


**Universidad  
de Cartagena**  
Fundada en 1827

A confidencialidade dos dados e o processamento de informações são protegidos por legislação de proteção de dados pessoais. As partes se comprometem a respeitar a legislação de proteção de dados pessoais em tudo o que seja aplicável à informação objeto deste convênio.

E, como prova de cumprimento, dois originais deste documento são assinados pelos os representantes da Universidade Federal da Bahia, Brasil e da Universidad de Cartagena, Colômbia, respectivamente.

  
**João Carlos Salles Pires da Silva**  
Reitor  
Universidade Federal da Bahia

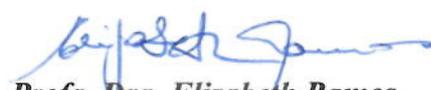
  
**Edgar Parra Chacón**  
Reitor  
Universidad de Cartagena

Data: 10 OUT 2018

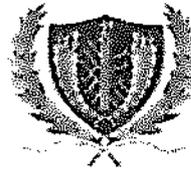
Data: 06/05/2019

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

  
**Profa. Dra. Elizabeth Ramos**  
Assessora para Assuntos Internacionais  
Universidade Federal da Bahia

  
**Rosana González Baena**  
Chefe de Relações Internacionais e Cooperação  
Universidad de Cartagena



Universidade  
de Cartagena  
Fundada em 1827

## ANEXO

### MOVILIDADE DO PESSOAL DOCENTE E INVESTIGADOR

DE	A	Número de PDI / Curso Acadêmico
UNICARTAGENA	UFBA	2
UFBA	UNICARTAGENA	2

### MOVILIDADE DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

DE	A	Número de PAS / Curso Acadêmico
UNICARTAGENA	UFBA	1
UFBA	UNICARTAGENA	1

### MOVILIDADE DE ESTUDANTES

Áreas de estudo de Licenciatura/Pregrado	De:	A:	Numero	Meses
Ciências da Saúde	UNICARTAGENA	UFBA	2	2x12=24
Ciências Sociais e Jurídicas				
Ciências				
Educação	UFBA	UNICARTAGENA	2	2x12=24
Artes e Humanidades				
Arquitetura e Engenharias				
Áreas de estudo para estudo de pós-graduação (Mestrado e Doutorado)	De:	A:	Numero	Meses
Ciências da Saúde	UNICARTAGENA	UFBA	2	2x12=24
Ciências Sociais e Jurídicas				
Ciências				
Educação	UFBA	UNICARTAGENA	2	2x12=24
Artes e Humanidades				
Arquitetura e Engenharias				

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.